



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03



**Projeto de Lei nº 001/2021**

*“Dispõe sobre a celebração de termo de cooperação técnica para realização de procedimentos licitatórios, que autoriza a cessão da comissão de licitações, do pregoeiro e da equipe de apoio ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino para a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, com fulcro nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e dá outras providências.”*

A Presidenta da Câmara de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Presidente Juscelino poderá se valer da comissão de licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal Presidente Juscelino, nos casos em que não dispôr o número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

**Art. 2º** Para a celebração do disposto no Artigo primeiro, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação Técnica, constando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades de ambas.

**Art. 3º** A cessão da comissão de licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal será efetivada por meio de Decreto do Chefe do Executivo, dando-se em momento prévio a celebração do Termo de Cooperação de que trata o Artigo 2º.

**Art. 4º** Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III O recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação quando a modalidade de licitação exigir;
- IV Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da pro- posta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

- VII A elaboração de atas;
- VIII A condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX O recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X O recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI O encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo de Presidente Juscelino:

- I Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- II Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dos poderes.

**Art. 6º** Compete a Câmara Municipal de Presidente Juscelino:

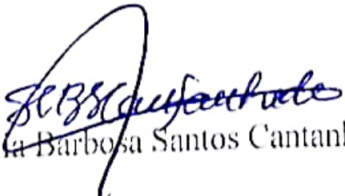
- I A homologação do procedimento licitatório;
- II A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato.

**Art. 7º** Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o Artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

**Art. 8º** A vigência do Termo de Cooperação de que trata o Artigo 2º, somente iniciará com publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Presidente Juscelino, 17 de fevereiro de 2021.

  
Sílvia Lila Barbosa Santos Cantanhede  
Presidenta da Câmara